



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 227 DE 22 DE JUNHO DE 2021

Dispõe sobre medidas de restrição para enfrentamento ao novo Coronavírus (COVID 19), ampliando as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID 19), e dá providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAPOATÃ, no uso das atribuições que lhes são conferidas através do Artº. 67 da Lei Orgânica Municipal; com fundamento nos Decretos Estaduais nº 40.751, de 22 de janeiro de 2021 e nº 40.758 de 04 de fevereiro de 2021 e demais atualizações promovidas pelo COMITÊ TÉCNICO-CIENTÍFICO E DE ATIVIDADES ESPECIAIS – CTCAE do ESTADO DE SERGIPE.

CONSIDERANDO a necessidade de dispor sobre medidas de restrição e enfrentamento ao novo Coronavírus (COVID 19) com especial atenção para as áreas de maior potencial de contaminação, de garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde, de preservar a saúde pública e ao mesmo tempo de se adotar medidas que propiciem a retomada segura e gradativa de determinados setores da economia e da iniciativa privada;

CONSIDERANDO o Decreto nº 40.688 publicado pelo Governo do Estado de Sergipe, em 05 de outubro de 2020 que declara situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade Pública” nos Municípios do Estado de Sergipe, decorrente de desastre natural classificado como grupo biológico/epidemias e tipo doenças infecciosas virais (COVID-19) - COBRADE 1.5.1.1.0 e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, conforme previsto na Lei (Federal) nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a Recomendação Conjunta do Ministério Público do Estado de Sergipe n. 01/2021, decorrente das 1ª e 2ª Promotorias de Justiça de Neópolis;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETA:

Artigo 1º - A Secretaria de Saúde do município ficará responsável por fazer a divulgação de conteúdos informativos com relação aos cuidados sanitários que devem ser adotados pelos munícipes no tocante à pandemia do COVID19, por meio de mídias e materiais informativos.

Artigo 2º - Fica vedada a realização de eventos e festejos de qualquer natureza no período junino, incluídas confraternizações, blocos, apresentações musicais, shows e similares, com ou sem comercialização de ingressos, em ambientes públicos ou privados e independentemente do número de pessoas.

Parágrafo único - Fica proibido a comercialização, queima e a utilização de fogueiras e de fogos de artifício em geral no período junino.

Artigo 3º - Os estabelecimentos comerciais essenciais devem adotar sistemas de escalas, de revezamento de turnos e alterações de jornadas, para reduzir fluxos, contatos e aglomerações de trabalhadores, preservando uma distância mínima de 2m (dois metros) entre empregados, com uso obrigatório de equipamento de proteção individual de acordo com a atividade laboral, limpeza das superfícies de trabalho e equipamentos, disponibilizando material de higiene e orientando seus empregados de modo a reforçar a importância e a necessidade da prevenção.

Parágrafo único – Os estabelecimentos comerciais, tais como, bares, lanchonetes, restaurantes, supermercados, lojas, casas lotéricas, etc, poderão funcionar em horário normal, desde que limite a quantidade de atendimento da população a 50% (cinquenta por cento) da sua capacidade habitual.

Artigo 4º - As agências bancárias e correspondentes poderão funcionar desde que, de forma obrigatória, limitando a quantidade de atendimento da população a 50% (cinquenta por cento) da sua capacidade habitual, devendo, preferencialmente, adotar agendamento remoto, como a disponibilização de senha por telefone ou internet, para aqueles serviços que exijam presença física.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ
GABINETE DO PREFEITO

Artigo 5º - Sempre que necessário, a Secretaria competente solicitará o auxílio de força policial para o cumprimento do disposto neste Decreto, cabendo às forças de segurança fazer valer o poder de polícia, podendo, para tanto, fotografar e filmar todos aqueles que descumprirem as medidas previstas no presente artigo, a fim de instruir ato de comunicação ao Ministério Público do Estado de Sergipe, Ministério Público Federal e Ministério Público do Trabalho, sem prejuízo da instauração de procedimento investigatório para apurar a ocorrência de crime e infração administrativa.

Artigo 6º - No período de 28 de junho de 2021 à 05 de julho de 2021 fica proibido o acesso de feirantes de outras cidades na feira livre do município de Japoatã, ficando a fiscalização dessa proibição a cargo da Secretaria Municipal de Agricultura, podendo solicitar aos demais órgãos competentes da Administração auxílio para desenvolver os trabalhos de fiscalização.

Artigo 7º - A feira livre poderá funcionar exclusivamente para a comercialização de gêneros alimentícios e produtos agrícolas, **observada a vedação de expor as mercadorias no chão.**

Parágrafo único - Equipes da vigilância sanitária do município ficarão responsáveis por fiscalizar os feirantes e comerciantes quanto aos cuidados sanitários.

Artigo 8º - Fica proibida a realização de eventos esportivos com equipes e atletas de outros municípios, bem como a utilização de quadras de esportes, campos de futebol e outros logradouros públicos para as práticas esportivas pelos munícipes até o dia 05 de julho de 2021.

Artigo 9º - Ficam adotadas no âmbito do Município de Japoatã as medidas previstas no art. 3º da resolução nº 21, de 02 de junho de 2021, do Comitê Técnico-Científico e de Atividades Especiais – CTCAE, homologada pelo Decreto Estadual são conferidas pelo Decretos no 40.661, de 04 de setembro de 2020; e no 40.615, de 15 de junho de 2020, e alterações posteriores;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ
GABINETE DO PREFEITO

Artigo 10º - Compete à Secretaria Municipal de Administração dar plena ciência deste decreto a todos os órgãos da Administração Pública Municipal, bem como aos Conselhos de Classe, Controle Social, Sindicatos e Associações, à Delegacia de Polícia Civil e Batalhão de Polícia Militar, devendo ainda dar plena ciência a toda população em geral, com anúncios em redes sociais, em emissoras de rádio, informativos, e carro de som.

Artigo 11º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JAPOATÃ/SE, 22 de junho de 2021.


CLÁUDIO DINÍSIO NASCIMENTO
Prefeito Municipal


WERNER GOMES SIQUEIRA
Secretário Municipal de Saúde